



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

## **LEI MUNICIPAL Nº371/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI 355/2022 DO PROCESSO DE  
ESCOLHA DE DIRETORES DE  
UNIDADES EDUCACIONAIS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BOTUMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ANA PEREIRA NETA**, Prefeita Municipal de Botumirim, no uso da atribuição que lhe confere Plano de cargo lei complementar 327/2021, 005/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação, Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências, submete à deliberação da Câmara Municipal a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O PROJETO DE LEI divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de diretor de escola Municipal e a função de vice-diretor e estabelece critérios para o provimento do cargo ou da função nos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular. O processo de escolha de diretores de unidades educacionais previsto nesta Lei observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica, melhoria de desempenho nas avaliações do IDEB – Índice de Educação Básica, e as metas do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As unidades educacionais de que trata o caput são constituídas pelas Creches, os centros de educação infantil, os centros de educação fundamental dos anos iniciais e finais e a EJA dos anos iniciais da Rede Municipal de Ensino de Botumirim/MG.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 2º.** O processo de escolha de diretores das unidades educacionais do município, para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, compreenderá:

**I** – Por processo democrático de escolha, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, assegurada a participação de alunos, pais de alunos ou responsáveis, professores, especialistas em educação e servidores das unidades escolares na forma da presente Lei;

**I** – Aprovação de banca examinadora;

**II** - Eleição;

**III** – Nomeação pelo prefeito.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

## CAPÍTULO III

### DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

**Art. 3º.** A escolha de diretores compreende a formação de lista tríplice, dentre os mais votados, assegurada a participação de alunos, pais de alunos ou responsáveis, professores, especialistas em educação, servidores das unidades escolares e pelo Conselho Municipal Escolar de cada unidade educacional, na forma da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Edital deverá trazer as regras para inscrições das candidaturas, e deverá ser publicado na página de internet oficial do Município, bem como afixado em todas as unidades educacionais.

**Art. 4º.** As eleições serão realizadas no trimestre anterior à data em que se encerram os mandatos, em um único dia, em todas as unidades educacionais.

**Art. 5º.** O Edital conterá, no mínimo:

- I** - cronograma da eleição;
- II** - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- III** - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- IV** - condutas permitidas, vedadas e punições aos candidatos;
- V** - forma de fiscalização;
- VI** - composição e função da comissão eleitoral e mesa receptora;

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**VII** - da mesa receptora e a forma de apuração dos votos;

**VIII**- curso de capacitação exigidos;

**IX**- dos documentos para a inscrição de candidaturas;

**X**- publicação, nomeação, posse e exercícios.

**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 6º.** O processo eleitoral será fiscalizado pela Comissão Eleitoral Central, pela mesa receptora de cada unidade educacional e fiscais indicados pelas candidaturas inscritas.

**Art. 7º.** Compete a Comissão Eleitoral Central:

**I** – Organizar, conduzir e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas após a inscrição dos candidatos;

**II** – registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;

**III** - Organizar assembleia presencial ou virtual, em cada escola, para que os respectivos candidatos apresentem suas propostas;

**IV**- Organizar os materiais necessários para a eleição;

**V**- Constituir as mesas eleitorais e escrutadoras para cada escola;

**VI** - Organizar e divulgar a lista de votantes por escola;

**VII** - Recolher as atas elaboradas pelas mesas eleitorais, com o acompanhamento e resultado da eleição.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**Art. 8º.** A nomeação da Comissão Eleitoral Central será feita pelo CHEFE EXECUTIVO no próprio Edital do processo eleitoral, e será assim constituída:

**I** - um representante dos funcionários de serviços gerais, merendeiras e auxiliares;

**II** - um representante dos professores da rede municipal;

**III** - dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

**IV** - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – um representante dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental.

**Art. 9º.** Caberá à Comissão Eleitoral Central, constituir a mesa eleitoral receptora e escrutinadora de votos, composta por um (01) presidente, um (01) secretário e um (01) mesário para cada mesa, escolhidos entre os integrantes da comunidade escolar.

**Art. 10.** As eleições nas unidades escolares ocorrerão em data e horários a serem fixados em edital.

**Art. 11.** Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

## **SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** Poderá candidatar-se ao cargo de diretor ou à função de vice-diretor o servidor que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**I** – ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública;

**II** - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou EEB na escola para a qual pretende candidatar-se;

**III** - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

**IV** – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

**V** – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

**VI** – estar em dia com as obrigações eleitorais;

**VII** – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

**VIII** – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

**§1º** - O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de diretor na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**§2º** - A chapa deverá apresentar no ato de inscrição Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

## **SEÇÃO II**

### **DOS SEGMENTOS VOTANTES**

**Art. 13.** A comunidade escolar com direito a voto será constituída de pais ou responsáveis, professores, educandos maiores de 16 anos completos na data da eleição da lista tríplice, e servidores que façam parte da Associação de Pais de Alunos e Professores e os membros do Conselho Escolar de cada unidade.

**§ 1º.** Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola.

**§ 2º.** É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

## **SEÇÃO III**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 14.** Os recursos, interpelações e demais questionamento decorrentes dos processos eleitoral, serão interpostos perante a Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único.** Os prazos e demais condições para interposição dos recursos serão determinados no Edital de Convocação.

## **SEÇÃO IV**

### **DA LISTA TRÍPLICE**

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**Art. 15.** Formarão a lista tríplice, os três candidatos que obtiverem os maiores percentuais de votos válidos apurados.

**Art. 16.** Havendo empate, preencherá a vaga, nesta ordem, o candidato:

**I-** maior titulação na área educacional, considerando graduação, pós graduação, doutorado e mestrado;

**II-** que tiver mais tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Educação;

**III -** que tiver maior idade;

**IV–** persistindo o empate, a vaga será definida por sorteio.

### **CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral Central, constituirá e nomeará a banca examinadora, composta por três educadores especialistas na área de educação básica e gestão escolar, para análise e emissão de parecer fundamentado sobre os planos de ação apresentados pelos candidatos que venham a formar a lista tríplice.

**Art. 18.** Sendo aprovado o plano de ação perante a banca examinadora, levando em consideração as metas do Plano Municipal de Educação, os projetos pedagógicos das unidades educacionais e condições para melhoria do Índice de Educação Básica - IDEB, o candidato será considerado apto à nomeação, procedendo-se na sequência, na forma do artigo 21 desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**Art. 19.** Não havendo aprovação do plano de ação, deverão ser apontadas no parecer, as inconsistências para a devida correção, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º.** Promovidos os ajustes, o plano de ação será submetido a nova avaliação, na forma dos artigos 18 e 19 desta lei.

**§ 2º.** Não sendo aprovado o plano de ação na segunda avaliação ou não sendo promovidos os ajustes indicados pela banca examinadora, o candidato será excluído da lista tríplice.

#### **CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO**

**Art. 20.** O CHEFE DO EXECUTIVO, após concluído o processo de eleição e parecer da banca examinadora, nomeará o Diretor de cada unidade escolar, dentre aqueles que venham a forma a lista tríplice e que tenham seu plano de gestão aprovado perante a banca examinadora.

**Art. 21.** A gestão do diretor escolar será de 02 (Dois) anos.

#### **CAPÍTULO V DA VACÂNCIA**

**Art. 22.** A vacância dar-se-á por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição da função mediante processo administrativo disciplinar, observado o devido processo legal.

**Art. 23.** Ocorrendo a vacância na direção escolar, ou não ter a unidade educacional, candidato habilitados no processo eleitoral, o Secretário de Educação designará servidor para ocupar a função de diretor temporário, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

**§ 1º.** O servidor designado para ocupar a função de diretor temporário deverá preencher os requisitos do artigo 12 desta lei.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Os atuais diretores poderão concorrer a novo pleito, desde que preencham os requisitos do artigo 12 desta Lei.

**Art. 25.** O diretor nomeado deverá participar de programas e cursos de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botumirim/MG, 29 de junho de 2023

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

**ANA PEREIRA NETA**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

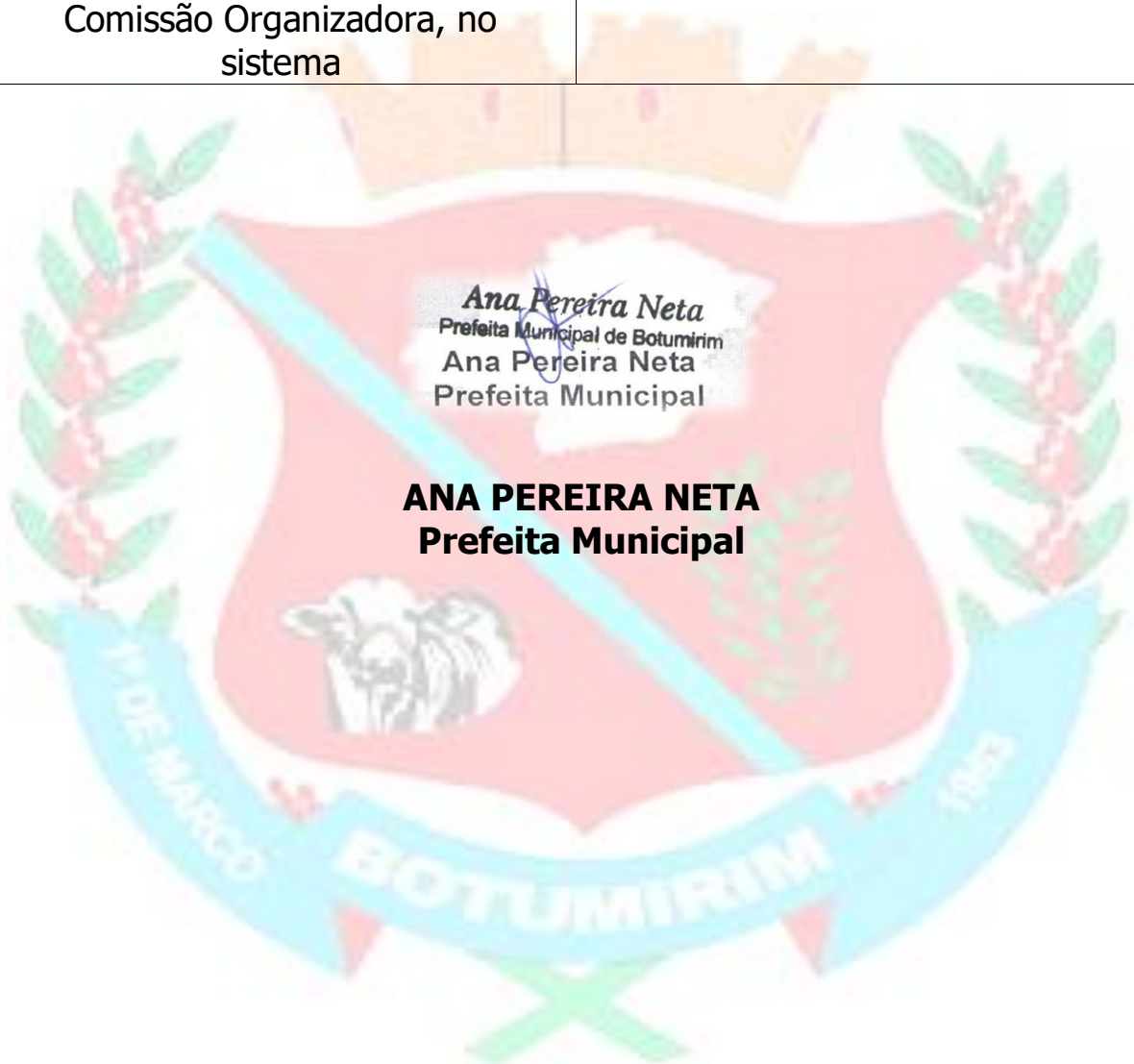
AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora	de 00/00/0000 a 00/00/0000
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor e vice-diretor pela Comissão Organizadora	a partir de 00/00/0000
Divulgação das normas do processo na escola	a partir de 00/00/0000
Inscrição de chapas	de 00/00/0000 a 00/00/0000
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	de 00/00/0000 a 00/00/0000
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos ao cargo de diretor	de 00/00/0000 a 00/00/0000
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola	de 00/00/0000 a 00/00/0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

Votação	00/00/0000 - de 8h às 20h
Apuração dos votos e proclamação da chapa indicada	00/00/0000 - a partir de 20h
Inserção do resultado final da apuração, pelo coordenador da Comissão Organizadora, no sistema	de 00/00/0000 a 00/00/0000



**ANA PEREIRA NETA**  
**Prefeita Municipal**

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Eu, \_\_\_\_\_, Portaria: \_\_\_\_\_, nomeado(a)/designado(a) para exercer: ( ) o cargo em comissão de Diretor de Escola ou ( ) a função de vice-diretor da E. M. \_\_\_\_\_, município de Botumirim/MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I. responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor de Escola;
- II. no exercício da função gratificada de vice-diretor, responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o diretor, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;
- III. no exercício da função gratificada de vice-diretor, substituir o diretor no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos da Lei;
- IV. praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- V. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:  
gabineteprefeita@botumirim.mg.gov.br

---

VI. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

VII. desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII. participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará imediatamente após a posse e das demais ações formativas ofertadas pela SME;

IX. compromissos relativos à gestão pedagógica:

a. garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

b. zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

c. assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;

d. apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;

e. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

**ANA PEREIRA NETA**  
**Prefeita Municipal**